



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal de Acesso à Informação (LAI) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece os procedimentos a serem observados pelas entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a classificação das informações quanto ao grau e prazos de sigilo, assim como garante aos cidadãos o acesso aos documentos e informações que não são classificados como sigilosos. No estado de São Paulo a LAI foi regulamentada pelo Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

O acesso à informação contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, prevenir a corrupção, elevar a participação social e fortalecer a gestão pública. Requerer o acesso à informação e obter a resposta da Companhia são direitos do cidadão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

Esta Política tem como objetivo orientar a análise e classificação de informações sigilosas no atendimento às demandas de solicitações de informações pelo cidadão, nos termos da LAI, do Decreto estadual e legislações específicas.

O Manual de Transparência e Classificação de Informações da Companhia Paulista de Securitização, Anexo I desta Política dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informações pessoais e sigilosas, assim como para classificação e desclassificação.

2. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 3º da LAI define as diretrizes gerais e os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- desenvolvimento do controle social da administração pública.

Toda informação pública está sujeita a publicidade e o seu acesso compreende, entre outros, os direitos do cidadão de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações da CPSEC, incluídos metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - informações sobre serviços prestados em órgãos e entidades, seus meios de acesso, requisitos, prazos de atendimento, padrões de qualidade e acompanhamento dos processos deles decorrentes.

Para permitir o acesso à informação a CPSEC:



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- promoverá a gestão transparente da informação, assegurando disponibilidade, autenticidade e integridade, com vistas a propiciar amplo acesso e divulgação;
- divulgará informações, de interesse coletivo ou geral, por elas produzidas ou custodiadas, relativas a seus respectivos campos funcionais ou escopos institucionais, independentemente de solicitação ou requerimento;
- protegerá as informações submetidas a restrições de acesso na forma da Lei 12.527/2011, e no Decreto 68.155/23, por meio de critérios técnicos e objetivos, observando o uso da medida menos restritiva possível.

3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Os pedidos de acesso a informações, independentemente da forma pela qual sejam requeridos, deverão ser registrados junto ao SIC da Secretaria da Fazenda, endereço eletrônico <http://www.ouvidoriageral.sp.gov.br/focosp/default.aspx>, que gerará número do respectivo protocolo para acompanhamento.

O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, e a Ouvidoria estão amparadas em Convênio celebrado em 16 de julho de 2019, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento e a CPSEC, para compartilhar componente organizacional para o exercício destas atividades

4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O pedido de informações deverá ser apresentado, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da CPSEC, endereço eletrônico <http://www.ouvidoriageral.sp.gov.br/focosp/default.aspx>, por meio legítimo que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida.

A CPSEC concederá acesso imediato às informações disponíveis e, na impossibilidade, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, que poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, dando-se ciência ao interessado.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Não serão considerados como pedidos de informação desabafos, reclamações, elogios, consultas sobre aplicação da legislação e denúncias. Ademais, pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, tão pouco aqueles que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, produção ou tratamento de dados, assim como os que não sejam de competência da CPSEC, não serão atendidos como pedidos de acesso à informação.

5. RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES

A Lei garante o direito fundamental de acesso à informação e impõe que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Embora o preceito geral definido na Lei seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ser disponibilizada para acesso público e é dever da Companhia protegê-las.

São consideradas passíveis de restrição de acesso duas categorias de informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

A Lei prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação haja vista que são automaticamente protegidas por outros instrumentos legais com informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo.

Não serão fornecidas informação sigilosas protegidas por legislação específica, assim como os pedidos:

- genéricos, que impossibilitem a identificação e compreensão da solicitação;
- desproporcionais ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação, cujo atendimento cause impacto significativo à atividade da unidade;



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- desarrazoados, demonstrada a gravidade de risco claro e específico ao interesse público associado ao atendimento do pedido.

A Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem devem ter seu acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados no exercício de suas funções e à pessoa a quem elas se refiram, independentemente de classificação de sigilo, e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

O Artigo 28 do Decreto nº 68.155/2023, dispõe que as informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificadas nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado.

A informação sigilosa é aquela cujo acesso deve ser restrito ao público, temporariamente, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) e do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Os prazos máximos de restrição de acesso às informações, conforme o grau de classificação prevista na LAI, vigoram a partir da data de sua produção e são de até 25 (vinte e cinco) anos para ultrassecreto, até 15 (quinze) anos para secreto e até 5 (cinco) anos para reservado.

As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador, do Vice-Governador do Estado e de seus respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

A classificação em grau de sigilo deverá ser realizada mediante análise do caso concreto, observar o interesse público da informação e utilizar o critério menos restritivo possível, considerando a gravidade de risco claro e específico de dano ao bem jurídico tutelado e as alternativas disponíveis para eventual acesso a parte da informação.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Expirado o prazo de classificação de que trata o "caput" deste artigo, sem que o órgão ou a entidade tenha tornado a informação de acesso público, nos termos do disposto no § 4º do artigo 24 da Lei federal nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011, a Controladoria Geral do Estado comunicará a autoridade competente para que adote as providências cabíveis imediatamente.

7. COMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO

O Decreto Estadual estabelece os parâmetros necessários para a classificação das informações sigilosas cuja competência:

I - no grau de ultrassecreto:

- a) do Governador do Estado;
- b) do Vice-Governador do Estado;
- c) dos Secretários de Estado, do Controlador Geral do Estado e do Procurador Geral do Estado;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo e das autoridades máximas das entidades da Administração Indireta;

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e das que ocupem cargo ou função de coordenador, ou de hierarquia equivalente ou superior.

A classificação de sigilo de informações no âmbito da CPSEC nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado é de competência do presidente da Empresa, a qual poderá ser delegada aos diretores da Companhia, vedada a subdelegação.

A classificação em grau de sigilo deve ser realizada quando a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário. É possível que só se identifique a necessidade de classificar a informação a partir de um pedido realizado. Antes de realizar a classificação deve ser verificado se a informação é protegida por outros instrumentos, como por exemplo segredo de justiça, sigilo fiscal ou sigilo bancário.

Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 28 do Decreto Estadual, e sejam considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

São passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Os procedimentos para classificação da informação são apresentados no Manual (Anexo I).

Somente serão incluídas no rol das informações classificadas e passíveis de divulgação as reservadas, secretas ou ultrassecretas, as previstas na LAI.

Destaca-se que as informações cujo sigilo se deva a outras legislações como por exemplo: o sigilo bancário, fiscal e tributário, assim como informações pessoais, não serão objeto de classificação.

No caso de classificação da informação como ultrassecreto ou secreta, deverá ser encaminhada a decisão de que trata o § 2º do artigo 30 do Decreto estadual, à Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, no prazo de 30 (trinta) dias.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

8. RECLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PRAZO

A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação da Informação - TCI.

A sinalização da reclassificação e da desclassificação de informações classificadas em grau de sigilo obedecerá às mesmas regras da sinalização da classificação, e havendo mais de uma sinalização, prevalecerá a mais recente.

9. PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A CPSEC publicará, anualmente, em seu sítio na internet o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura e relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (Anexos III e IV).

A CPSEC manterá exemplar da publicação referida acima para consulta pública em sua sede, assim como extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

A CPSEC promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

10. ACESSO A INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Todos os colaboradores da CPSEC devem zelar pelo controle do acesso e da divulgação de informações sigilosas ou restritas produzidas ou mantidas pela sua unidade, garantindo a sua proteção por meio da guarda das informações em condições especiais de segurança.

A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com o CPSEC, executar atividades de tratamento de informações sigilosas,



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações que tomarem ciência em razão do serviço, inclusive mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo V), sob pena de responsabilização civil e criminal.

As informações sigilosas ou com marcação de restrição de acesso durante o período do sigilo ou restrição só poderão ser acessados pelas autoridades competentes ou após formalização da liberação de acesso pela autoridade competente de acordo com o grau sigilo ou marcação de restrição de acesso de cada documento.

O acesso, a divulgação e a gestão de informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam autorizadas ou credenciadas.

A autoridade competente poderá conceder acesso às informações pessoais ou sigilosas, excepcionalmente, mediante a assinatura de Termo no qual a pessoa a quem o acesso foi dado se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

O Termo deverá ser juntado ao documento que foi acessado para que fiquem registrados os acessos ao respectivo documento.

11. RESPONSABILIDADES

É dever da CPSEC controlar o acesso e a divulgação de informações restritas sob sua custódia, assegurando proteção contra perda, alteração, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Os diretores da CPSEC adotarão as providências necessárias para que os colaboradores conheçam e observem as normas, as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações restritas.

Os colaboradores e quaisquer pessoas que tiverem acesso a informações restritas serão responsáveis por sua preservação, ficando sujeitos às sanções administrativas, civis, penais e de improbidade previstas na legislação, em caso de divulgação ilícita.

Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do colaborador:

- recusar-se a fornecer informações requeridas nos termos do Decreto estadual, retardar deliberadamente o seu fornecimento



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

- utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação com restrição de acesso;
- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- ocultar da revisão de autoridade superior informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas acima serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a CPSEC e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual estará sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. rescisão do vínculo com a CPSEC;
- IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

A reabilitação referida no inciso V acima será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento à CPSEC dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV acima.

A aplicação da sanção prevista no inciso V acima é de competência exclusiva do Presidente da CPSEC.

ANEXOS

ANEXO I - Manual de Transparência e Classificação de Informações

ANEXO II - Termo de Classificação de Informação (TCI)

ANEXO III - Modelo para publicação do rol de informação classificada e desclassificada

ANEXO IV - Relatório com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos

ANEXO V - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ANEXO I

MANUAL DE TRANSPARÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CPSEC

INTRODUÇÃO

O objetivo deste Manual é apresentar orientações gerais aos colaboradores da CPSEC na análise e classificação de informações sigilosas, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação (LAI) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, e legislações específicas, bem como na publicação do rol de informações.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Com o intuito de regular esse dispositivo, em 18 de novembro de 2011, foi publicada a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de garantir o acesso a informações.

DEFINIÇÕES

Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

CADA (Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso): Tem a responsabilidade de opinar e analisar questões referentes à classificação, desclassificação, reclassificação e reavaliação de informações em grau de sigilo produzidas na CPSEC.

CEAI (Comissão Estadual de Acesso à Informação): vinculada à Controladoria Geral do Estado é responsável por atuar como última instância recursal no âmbito da Administração Pública estadual, apreciando os recursos de acesso à informação interpostos, e rever a classificação de informações no grau ultrassecreto e secreto, ou sua reavaliação.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

CLASSIFICAÇÃO EM GRAU DE SIGILO: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo de que trata o artigo 29 deste decreto;

CREDENCIAL DE SEGURANÇA: autorização expressa, concedida ao colaborador, para acesso a informações classificadas com grau de sigilo;

CUSTÓDIA: responsabilidade pela guarda de informações;

DESCLASSIFICAÇÃO: cessação da classificação de sigilo em decorrência de ato da autoridade competente ou de decurso de prazo;

DISPONIBILIDADE: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

DOCUMENTO: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

GESTÃO DE DOCUMENTOS: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução de documentos, que assegura racionalização e a eficiência de seus arquivos;

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

INFORMAÇÃO PESSOAL: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

INFORMAÇÕES RESTRITAS: aquelas classificadas em grau de sigilo, sigilosas por determinação legal específica ou pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem;

INTEGRIDADE: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

PRIMARIEDADE: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

RECLASSIFICAÇÃO: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo;

TCI (Termo de Classificação de Informação): Formulário que registra a decisão de classificação, desclassificação, reclassificação, redução do prazo de sigilo de informação classificada

TRANSPARÊNCIA ATIVA: Consiste na disponibilização de documentos e informações da CPSEC de maneira espontânea, independente de requerimento, nos seu site na Internet e no da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, contendo informações de interesse coletivo ou



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

geral que tenha sido produzida ou custodiada pela Companhia, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA: Consiste na manutenção de serviço de informações públicas em atendimento às demandas específicas do público solicitadas via Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, Ouvidorias ou outros meios de atendimento, observando o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

TIPOS DE INFORMAÇÃO

Considera-se informação pública toda informação que seja de domínio público, ou seja, informações veiculadas continuamente nas mídias, nas obras de domínio público e em especial as informações constantes nos organismos públicos. Por consequência, são públicos os bancos de dados e os documentos que dão suporte a essas informações.

Como os documentos públicos são, de forma geral, o suporte das informações públicas, compreende-se que todas as informações produzidas e recebidas pela CPSEC são públicas.

Incluem-se ainda neste rol todas as informações conexas utilizadas por empresas privadas ou pessoas físicas por meio de contratos, convênios ou congêneres.

As informações públicas podem ser ostensivas, sigilosas ou pessoais.

Informação Ostensiva: é aquela cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa, sem nenhum tipo de restrição.

Informação Sigilosa: é aquela cujo acesso deve ser restrito às pessoas que, por seu cargo ou função, tenham necessidade de tomar conhecimento do seu teor. Para que uma informação seja considerada sigilosa ela deve se enquadrar em uma das hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na LAI, em leis e no Decreto estadual.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

As informações que possam comprometer a segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas em um dos três graus de sigilo, quais sejam: reservado, secreto ou ultrassecreto.

São passíveis de classificação em reservadas, secretas ou ultrassecretas as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação, vigoram a partir da data de sua produção são de até 25 (vinte e cinco) anos para ultrassecreto, até 15 (quinze) anos para secreto e até 5 (cinco) anos para reservado.

Informação Pessoal: é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. São consideradas informações pessoais as relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, dentre outras:

- Nomes de cônjuge, ou companheiro, e parentes até o 4º grau, endereço de residência e número de telefone, número de CPF e



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

de documentos de identidade, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela CPSEC;

- Número identificador de contrato firmado pela CPSEC com companhia telefônica e de outros contratos de telecomunicações passíveis de reembolso de despesas pela CPSEC;
- Prontuários, Laudos, Exames, Perícias, Relatórios médicos; No caso de reembolso de despesas médico-hospitalares: qualquer elemento identificador do prestador de serviço ou a identificação ou descrição do procedimento realizado;
- Discriminação de quaisquer descontos facultativos, ou decorrentes de ação judicial, incidentes sobre remuneração, proventos, subsídios, gratificações e vantagens.

As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu acesso restrito aos colaboradores legalmente autorizados no exercício de suas funções e à pessoa a que elas se referirem, independentemente de classificação de sigilo, e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

Porém, diante de previsão legal ou mediante consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, essas informações pessoais podem ser divulgadas ou pode ser concedido acesso a terceiros.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Classificar uma informação como sigilosa é atribuir a ele um grau de sigilo (reservado, secreto e ultrassecreto). A classificação da informação é um elemento muito importante na transparência, pois, por meio da classificação, todos os cidadãos poderão ter conhecimento dos dados básicos das informações que foram classificadas, do responsável pela classificação e do prazo de sigilo. Assim, os cidadãos podem saber da existência das informações sigilosas e, ao final do prazo de classificação, ter acesso a eles.

Dessa forma, a segurança da sociedade ou do Estado é preservada, ao mesmo tempo em que não se omite da população a existência de informações sigilosas e se define claramente um prazo para que estes se tornem ostensivos.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Os responsáveis pelas informações e as autoridades do CPSEC devem sempre privilegiar o acesso às informações. Apenas em casos previstos na Constituição ou em normas infraconstitucionais é que será necessário classificar uma informação ou documento. Nesses casos a autoridade classificadora deverá classificar a informação ou documento no grau menos restritivo possível, isto, de acordo com o risco que a divulgação da informação pode trazer para segurança da sociedade ou do Estado.

A classificação em grau de sigilo, reclassificação ou desclassificação serão objeto de registro em Termo de Classificação da Informação - TCI, do qual constarão:

- o assunto sobre o qual versa a informação;
- os fundamentos da decisão;
- a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou, alternativamente, do evento cuja materialização configurará seu termo final;
- a identificação da autoridade que proferiu a decisão;
- as datas da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação e do respectivo termo de registro;
- indicação do grau de sigilo;
- indicação do dispositivo legal que fundamentou a decisão.

A decisão que classificar informação como ultrassecreta ou secreta deverá ser encaminhada à Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, no prazo de 30 (trinta) dias.

A classificação de informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

Deverá ser observado o prazo máximo de quatro anos para a reavaliação de ofício das informações classificadas.

Na reavaliação deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Na hipótese de redução do prazo de sigilo de informação classificada, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Poderá ser apresentado, independentemente de prévio pedido de acesso à informação, pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Desprovido o recurso, poderá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, apresentar recurso à Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, que o decidirá em até duas reuniões ordinárias.

A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação da Informação - TCI.

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

A classificação de sigilo é de competência:

- no grau de ultrassecreto:
 - a) do Governador do Estado;
 - b) do Vice-Governador do Estado;
 - c) dos Secretários de Estado, do Controlador Geral do Estado e do Procurador Geral do Estado;
- no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo e da autoridade máxima da CPSEC;
- no grau de reservado, das autoridades referidas acima e dos diretores da CPSEC.

A classificação de sigilo de informações no âmbito da CPSEC nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado é de competência do presidente



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

da Empresa, a qual poderá ser delegada aos diretores da Companhia, vedada a subdelegação.

CREDECIAL DE SEGURANÇA

O Presidente da CPSEC poderá conceder a colaborador autorização expressa (Credencial de Segurança) para acesso a informações classificadas com grau de sigilo.

As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos no artigo 29 do Decreto serão classificadas nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

A emissão da credencial de segurança poderá ser objeto de delegação aos diretores da Companhia.

A credencial de segurança será concedida ao colaborador quando imprescindível ao desempenho de suas funções, mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual se responsabilizam por não revelar ou divulgar informações classificadas em grau de sigilo das quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício do cargo.

Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos colaboradores.

A credencial de segurança será válida enquanto necessária para o desempenho do cargo.

O compromisso de preservação de sigilo referido acima persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que os colaboradores tiveram acesso.

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

O tratamento de informações classificadas em grau de sigilo observará medidas especiais de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-las de acessos não autorizados e de incidentes de vazamento ou de ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Para as informações digitais classificadas em grau de sigilo deverão ser observadas, adicionalmente, as medidas de segurança estabelecidas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, regido pelo Decreto 64.790/202.

A disponibilização de informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto e secreto deverá ser efetuada diretamente pelo Presidente da CPSEC, sendo vedada a sua postagem.

A comunicação de informação de natureza ultrassecreta e secreta só será permitida excepcionalmente e em casos extremos, que requeiram tramitação e solução imediatas, em atendimento ao princípio da oportunidade e considerados os interesses da segurança da sociedade e do Estado, utilizando-se o adequado meio de criptografia ou outras tecnologias seguras indicadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

O colaborador que for credenciado na forma prevista nesta Política e nos termos do Decreto estadual, deverá verificar a integridade da informação recebida e registrar indícios de violação ou de qualquer irregularidade, dando ciência do fato ao seu superior hierárquico e ao destinatário, o qual informará imediatamente à autoridade remetente, assim como proceder ao registro do documento no sistema de gestão documental da CPSEC, observados os requisitos de segurança relativos ao grau de sigilo.

O colaborador responsável pela guarda ou custódia de informações classificadas em grau de sigilo as transmitirão a seus substitutos, devidamente conferidas, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.

O grau de sigilo será indicado na integralidade das informações pelo respectivo produtor ou classificador.

Aos documentos que contenham informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído o grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia.

A sinalização do grau de sigilo deverá ser necessariamente datada.

Os esboços, desenhos, fotografias, imagens digitais, multimídia, negativos, diapositivos, mapas, cartas e fotocartas, que não apresentem condições para a indicação do grau de sigilo, serão



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

guardados em repositório digital seguro, por meio de tecnologia indicada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, ou embalagem que exiba a classificação correspondente a de seu conteúdo.

A sinalização da reclassificação e da desclassificação de informações classificadas em grau de sigilo obedecerá às mesmas regras da sinalização da classificação.

Havendo mais de uma sinalização, prevalecerá a mais recente.

As informações classificadas em grau de sigilo consideradas de guarda permanente, nos termos dos Decretos nº 48.897 e nº 48.898, ambos de 27 de agosto de 2004, somente poderão ser recolhidas à Unidade do Arquivo Público do Estado após a sua desclassificação.

A publicação de atos administrativos referentes a informações classificadas em grau de sigilo poderá ser efetuada mediante extratos (Anexo III), com autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.

Os extratos referidos acima limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por colaborador credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.

As informações classificadas em grau secreto ou ultrassecreto serão consideradas de guarda permanente.

As autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas adotarão as providências necessárias para que os agentes públicos integrantes de suas estruturas conheçam e observem as normas, as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações restritas.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

A CPSEC promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação, em seção específica de seus respectivos sítios oficiais na Internet, bem como da Comissão de Valores Mobiliários - CVM as informações de interesse coletivo ou geral, relativas a seus campos funcionais ou escopos institucionais.

A autoridade máxima da CPSEC publicará, anualmente, no seu sítio na internet, o rol de documentos desclassificados nos últimos 12 (doze)



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

meses e os classificados e respectivos graus de sigilo, com identificação para referência futura.

Será dado tratamento condizente ao grau de sigilo às informações e oficiais recebidos pela CPSEC como sigilosos.

Aquele que obtiver acesso às informações sigilosas ou de acesso restrito será responsabilizado pelo seu uso indevido, conforme as normas legais e administrativas pertinentes.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

O tratamento de informações pessoais deve ser feito de forma transparente, com respeito à intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais, e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

Somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, o qual não será exigido quando as informações forem necessárias:

- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- ao cumprimento de ordem judicial;
- à defesa de direitos humanos;
- à proteção do interesse público e geral preponderante.

O colaborador que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido.

A restrição de acesso às informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

titular das informações estiver envolvido, ou em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, solicitadas pelo titular, seu representante legal ou procurador, somente poderão ser fornecidas mediante certificação de identidade.

As operações de tratamento de informações pessoais necessárias ao cumprimento do decreto estadual destinam-se ao atendimento da finalidade pública de garantia de acesso à informação, em consonância com o artigo 23 da Lei federal n 13.709/2018.

COMO PREENCHER O TCI

A classificação em grau de sigilo deve ser realizada quando a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário.

É possível que só se identifique a necessidade de classificar a informação a partir de um pedido realizado.

Antes de realizar a classificação verificar se a informação é protegida por outros instrumentos, como por exemplo segredo de justiça, sigilo fiscal ou sigilo bancário.

A classificação em grau de sigilo, reclassificação ou desclassificação serão objeto de registro em Termo de Classificação da Informação - TCI, do qual constarão:

- o assunto sobre o qual versa a informação;
- os fundamentos da decisão, observados os critérios estabelecidos no artigo 29 deste decreto;
- a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou, alternativamente, do evento cuja materialização configurará seu termo final, nos termos do § 2º do artigo 29 deste decreto;
- a identificação do agente público que proferiu a decisão;
- as datas da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação e do respectivo termo de registro;
- indicação do grau de sigilo;
- indicação do dispositivo legal que fundamentou a decisão.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

A decisão que classificar informação como ultrassecreta ou secreta deverá ser encaminhada à Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, no prazo de 30 (trinta) dias.

O preenchimento do TCI deve ser realizado de forma legível e correta, a fim de garantir um controle eficaz e rapidez nos procedimentos de classificação da informação sigilosa.

As informações preenchidas devem ser claras, objetivas e sucintas, e o classificador deve preencher o formulário de acordo com as orientações a seguir:

Na hipótese de documento ou processo que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, deve ser atribuído o grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas ou desclassificadas por meio de certidão, extrato ou cópia com tarja.

DOS PROCEDIMENTOS RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades realizadas A classificação do sigilo de informações no âmbito da CPSEC é de competência no grau de ultrassecreto, secreto e reservado ao Diretor-Presidente da Companhia.

A competência prevista acima poderá ser delegada aos diretores e não poderá ser subdelegada.

A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

A desclassificação, a reclassificação e alterações do prazo de sigilo são resultantes da reavaliação da informação classificada.

A classificação da informação deve ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.

Para informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, a revisão deve ser feita pelos órgãos classificadores no máximo a cada quatro anos



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

A decisão de desclassificação, reclassificação ou alteração de prazo de sigilo deve ser formalizada em TCI, devidamente motivada e com assinatura da autoridade competente

Essa nova formalização de TCI para desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas, deve ser realizado em um novo TCI, e no campo de 'Razão para classificação', deve inserir a motivação do ato, e o novo TCI deve seguir anexo à informação classificada, junto ao TCI anterior, a fim de manter o histórico da classificação.

Para a Desclassificação da informação é feita a reavaliação e inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deve ser desclassificada. Exaurindo-se o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu fim, a informação se torna automaticamente de acesso público.

A Reclassificação da informação pode ser feita pela autoridade competente para a classificação no novo grau de sigilo, observado o prazo máximo de restrição de acesso desse novo grau de classificação. O novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da produção da informação.

Na reavaliação, pode-se identificar a necessidade de redução ou prorrogação do prazo de sigilo da informação classificada. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O pedido de informações deverá ser apresentado por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da CPSEC, endereço eletrônico <http://www.ouvidoriageral.sp.gov.br/foccosp/default.aspx>, por meio legítimo que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida.

- Os pedidos apresentados presencialmente ou por outros meios deverão ser imediatamente registrados pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC na plataforma referida acima.
- O interessado poderá optar pela preservação de suas informações cadastrais inseridas na plataforma.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

- São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes do pedido de informações de interesse público.

A CPSEC concederá acesso imediato às informações disponíveis e, na impossibilidade, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- Comunicando a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuando a reprodução ou obtendo a certidão relativa às informações objeto do pedido;
- Indicando as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso pretendido;
- Comunicando que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade de custódia, ou, ainda, se possível, remeter-lhes o requerimento, dando-se ciência ao interessado.

O prazo referido acima poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, dando-se ciência ao interessado.

Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a CPSEC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

O interessado deverá ser expressamente cientificado no caso de recusa de acesso, total ou parcial, às informações, assim como da possibilidade de interposição de recurso, com indicação do respectivo prazo e autoridade competente para apreciação.

A informação armazenada digitalmente será fornecida no mesmo formato, caso haja anuência do requerente.

Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, digital ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Na hipótese prevista acima, a CPSEC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Estará isento de ressarcir os custos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que confere com o original.

Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de agente público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Em caso de negativa de acesso, a CPSEC informará ao interessado o inteiro teor de decisão que motivou a negativa.

RESTRICÇÕES DE ACESSO

Estão sujeitas à restrição de acesso, as informações:

- enquadradas em hipóteses de sigilo previstas em legislação específica;
- imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 28 do Decreto estadual;
- relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, desde que relativas a sua intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais.

A restrição de acesso deverá ser justificada com indicação do dispositivo aplicável da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

O requerente deverá demonstrar a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

NEGATIVA DE ACESSO INTEGRAL À INFORMAÇÃO

Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, devendo ser adotada a alternativa menos restritiva possível.

A reprodução do todo ou de parte de informações sigilosas terá o mesmo grau de sigilo das informações originais.

O direito de acesso às informações, incluídas aquelas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, devendo eventual negativa, antes de sua edição, demonstrar os riscos associados ao processo decisório em curso e indicar a previsão de sua conclusão.

A negativa injustificada de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, assim como a violação dos demais deveres de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sujeitará o responsável às cominações legais cabíveis nos âmbitos disciplinar, civil e penal, sem prejuízo da possibilidade de configuração de ato de improbidade.

O colaborador que, no âmbito do atendimento a um pedido de acesso a informação, detectar extravio da informação solicitada, deverá representar tal fato à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

DOS RECURSOS

No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

O recurso será dirigido à apreciação de autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, o interessado poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Controladoria Geral do Estado, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

O prazo referido acima será de 30 (trinta) dias, caso a Controladoria Geral do Estado determine a realização de diligências para que a CPSEC preste esclarecimentos sobre:

- a negativa de acesso à informação não classificada em grau de sigilo;
- a não indicação da autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;
- a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificada em grau de sigilo;
- a não observância dos procedimentos de classificação em grau de sigilo estabelecidos neste decreto;
- o descumprimento de prazos ou outros procedimentos previstos neste decreto.

Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Estado dará ciência da decisão à CPSEC para que dê cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Negado o acesso à informação pela Controladoria Geral do Estado, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, de que trata o Capítulo V do Decreto 68.155/2023.

Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI dará ciência da decisão à CPSEC para que dê cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527/2011, e no Decreto estadual.

Negado o acesso à informação pela Comissão Estadual de Acesso à Informação, a solicitação será arquivada.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA

A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA, instituída na Secretaria de Fazenda e Planejamento tem as atribuições de:

- assessorar a autoridade competente quanto à classificação de informação em grau de sigilo;
- elaborar e encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, o rol anual de informações classificadas e o rol anual de informações desclassificadas, para publicação;
- propor o destino final das informações desclassificadas, indicando aquelas para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, vinculada à Controladoria Geral do Estado, é responsável por:

- atuar como última instância recursal no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 21 deste decreto;
- apreciar os recursos de acesso à informação interpostos;
- rever a classificação de informações no grau ultrassecreto e secreto, ou sua reavaliação, no intervalo máximo de quatro anos.

A CPSEC encaminhará à Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI as informações objeto do recurso, análises e avaliações que fundamentaram a negativa de acesso, além de manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes.



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ANEXO II

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO (TCI)

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC	
<u>Termo de Classificação da Informação - TCI</u>	
Número	
Data de Produção do Documento	
Grau de Sigilo	
Prazo da Restrição de Acesso	
Assunto	
FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO	
Fundamento:	
RAZÃO PARA CLASSIFICAÇÃO	
Razões:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ Nome Cargo	
Data de Classificação: / /	



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ANEXO III

DOCUMENTOS CLASSIFICADOS EM CADA GRAU DE SIGILO PELA CPSEC

Em cumprimento ao artigo 30, inciso III da Lei 12.527/11, a Companhia apresentou o seguinte histórico de pedidos de informações:

Documentos e Informações Classificadas e Desclassificadas em cada grau de Sigilo

Lei 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação

Número/Ano	Reservada	Secreta	Ultrasecreta
nº	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
nº	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
nº	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
nº	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
nº	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

São Paulo, / /



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ANEXO IV

ACESSO À INFORMAÇÃO DA CPSEC

Em cumprimento ao artigo 30, inciso III da Lei 12.527/11, a Companhia apresentou o seguinte histórico de pedidos de informações:

Relatório Estatístico e Informações Genéricas sobre os Solicitantes

Lei 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação

Ano	Pedidos Atendidos	Pedidos Indeferidos	Pedidos Recebidos
Ano	-	-	-
Solicitante		PF	PJ
		-	-

São Paulo, / /



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, [Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, RG], perante a CPSEC, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da Companhia ou do Estado e de informações pessoais, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a. tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CPSEC e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b. preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - i. informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - ii. informações relativas aos materiais de acesso restrito da CPSEC, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso à documento ou material entregue ou exibido ao signatário, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[São Paulo, data e assinatura]

Nome

Testemunhas:



COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 11.274.829/0001-07

NIRE 35.300.373.367

Versão	Data de Aprovação	Nº Reunião	Colegiado Aprovação
1ª	19/12/2023	208ª	Diretoria Executiva
1ª	22/12/2023	51ª Extraordinária	Conselho de Administração